



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO N.º 11, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

Aprova, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e  
Continuada (FIC), no âmbito do IF Baiano.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais, previstas nos  
artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior e considerando:

- o Processo nº Processo nº 23327.003049/2017-93;
- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia  
12/03/2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no  
âmbito do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original assinado*

**GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)  
DO IF BAIANO**

**Aprovada pela Resolução nº 11, de 13 de março de 2018.**

Salvador  
2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Michel Miguel Elias Temer

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR  
Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO  
Denilson Santana Sodr  dos Santos

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO  
Carlindo Santos Rodrigues

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
José Rodrigues de Souza

PRÓ-REITOR DE ENSINO  
Maurício de Almeida Pereira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

José Virolli Chaves

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* ALAGOINHAS

José Renato Oliveira Mascarenhas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA

Ariomar Rodrigues dos Santos

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CATU

Oswaldo Santos de Brito

DIRETORA GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* GOVERNADOR MANGABEIRA

Manoela Falcon Silveira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GUANAMBI

Roberto Carlos Santana Lima

DIRETORA GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* ITABERABA

Lizziane da Silva Argolo

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* ITAPETINGA

Rômulo Sposito das Virgens

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SANTA INÊS

Nelson Vieira da Silva Filho

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* SERRINHA

Erasto Viana Silva Gama

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SENHOR DO BONFIM

Aécio Araújo Passos Duarte

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS

Marcelito Trindade Almeida

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* URUÇUCA

Euro Oliveira de Araújo

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* VALENÇA

Francisco Harley de Oliveira Mendonça

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* XIQUE-XIQUE

José Alberto Alves de Souza

COORDENADORA GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Helena Luiza Oliveira Coura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Comissão de Elaboração  
Portaria nº 1.047, de 22 de agosto de 2016

| <b>Nome</b>                       | <b>Cargo</b>                     |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Helena Luiza Oliveira Coura       | Pedagoga                         |
| Camila Magalhães Góes             | Técnica em Assuntos Educacionais |
| Rosemeire Baraúna Meira de Araújo | Professora EBTT                  |

Comissão de Atualização  
Portaria nº 1.409, de 28 de julho de 2017

| <b>Nome</b>                       | <b>Cargo</b>                     |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Helena Luiza Oliveira Coura       | Pedagoga                         |
| Jacqueline Gomes                  | Técnica em Assuntos Educacionais |
| Rosemeire Baraúna Meira de Araújo | Professora EBTT                  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)  
DO IF BAIANO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I – Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II – Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;

III – Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia e ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IV – Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta a Formação Inicial e Continuada.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional voltado à formação de trabalhadores(as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado ou não à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as).

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º Os cursos FIC visam à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização dos(as) trabalhadores(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º São objetivos dos cursos FIC do IF Baiano:

- I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;
- II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores(as);
- III – promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – atender às demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, satisfazendo os setores produtivos dos Territórios de Identidade baiano.

TÍTULO II  
DA PROPOSTA DE CURSOS FIC

CAPÍTULO I  
DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 5º Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender a uma das seguintes categorias:

- I – Formação Inicial (FI): compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade;
- II – Formação Continuada (FC): compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 6º A categoria dos cursos FIC será definida em função da necessidade de formação do público-alvo, não havendo limite máximo de carga horária estabelecido para nenhuma das categorias.

Art. 7º A carga horária mínima dos cursos de FI é de 160 (cento e sessenta) horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

Art. 8º A carga horária mínima dos cursos de FC é de (20) vinte horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES

Art. 9º O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade do público-alvo, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS

Art. 10 Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, conforme os seguintes casos:

- I – em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;
- II – para atender às demandas identificadas para a formação inicial e continuada de trabalhadores(as), nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;
- III – para atender às demandas por capacitação de trabalhadores(as), oriundas de entidades dos Territórios de Identidade baiano;
- IV – para atender a chamadas e editais da Extensão;
- V – para atender a parcerias institucionais.

Art. 11 A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e de recursos humanos da unidade do IF Baiano ofertante.

§1º A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.

§2º O não preenchimento do número mínimo de vagas definido pelo edital inviabiliza a oferta do curso.

Art. 12 A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor(a) lotado(a) na Reitoria, desde que sejam asseguradas as condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13 O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada unidade do Instituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo único. Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias com entidades como: instituições públicas, empresas privadas, fundações, organizações não governamentais, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14 As propostas de criação de cursos de FI devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, ao eixo tecnológico e à nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 15 As propostas de criação de cursos de FC devem atender, preferencialmente, aos Eixos Tecnológicos das unidades do IF Baiano.

Art. 16 As propostas de criação de cursos FIC devem, obrigatoriamente, ser apresentadas à PROEX por meio de processo encaminhado pelos colegiados de cursos, coordenações e gestores(as) das diversas unidades do IF Baiano.

Parágrafo único. Embora os cursos de FC devam atender ao estabelecido pelo *caput* deste artigo, a sua oferta não está condicionada ao envio prévio do processo à PROEX, bastando que o curso tenha sido referendado, por meio de declaração, pelo(a) gestor(a) da unidade, com data anterior ao início da oferta.

Art. 17. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

I – FI:

- a) portarias de nomeação da Comissão de Criação do Curso (CPC);
- b) atas das reuniões para elaboração do PPC;
- c) Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- d) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

II - FC:

- a) para Cursos de FC com carga horária inferior a 160 horas: formulário específico disponibilizado pela PROEX;
- b) para Cursos de FC com carga horária igual ou superior a 160 horas: devem ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a oferta de curso de Formação Inicial.
- c) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

CAPÍTULO V  
DOS PROPONENTES

Art.18 Considera-se proponente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- I – servidores(as), por meio dos colegiados de cursos, coordenações e diretorias das diversas unidades do IF Baiano;
- II – entidades externas.

SEÇÃO I  
DA OFERTA POR CONVÊNIOS

Art. 19 A formação de parceria para oferta de cursos FIC por meio de convênio deve ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos realizado pelo IF Baiano.

§ 1º O chamamento público terá como objeto a seleção de entidades (órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações, cooperativas, movimentos sociais e instituições de ensino) interessadas na promoção da capacitação de trabalhadores(as), cujos termos devem ser estabelecidos no momento da publicação do instrumento.

§ 2º O edital do chamamento público ou do concurso de projetos deve conter as seguintes informações:

- I – especificação do objeto da parceria;
- II – datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III – datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV – exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade.

§ 3º É de responsabilidade do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano lançar o chamamento público.

§ 4º Todas as propostas de cursos FIC realizadas em parceria serão analisadas por comissão, indicada pelo(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano.

Art. 20 O(A) gestor(a) da unidade do IF Baiano ofertante do curso em parceria deve indicar um(a) servidor(a) para coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento do curso.

TÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 Os cursos FIC são geridos pelo(a) coordenador(a) do curso, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e a orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 22 Compete à PROEX:

- I – fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nas unidades do IF Baiano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- II – conferir processos de criação de curso, de acordo com a legislação vigente e as normas institucionais;
- III – encaminhar PPC de FI para emissão de parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- V – acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;
- VI – elaborar normativas e orientações para a criação e o acompanhamento de cursos FIC.

Art. 23 Compete aos(às) gestores(as) das unidades do IF Baiano:

- I – fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II – designar servidor(a) do setor pedagógico para participar da Comissão de Elaboração do PPC e do acompanhamento do desenvolvimento do curso;
- III – emitir declaração, assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;
- IV – designar o coordenador(a) do curso, dentro do quadro de servidores(as) do IF Baiano;
- V – assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;
- VI – assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 24 Compete à Coordenação Geral de Qualificação Profissional:

- I – assessorar as unidades do IF Baiano sobre questões afetas a este Regulamento;
- II – apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos cursos de FI, a partir da Declaração do(a) gestor(a) sobre a estrutura da unidade e a disponibilidade de profissionais necessários à oferta do curso;
- III – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino.

Art. 25 Compete à Coordenação de Extensão do *campus* e à Coordenação de EaD:

- I – providenciar a composição de comissão para a elaboração de PPC, caso o curso ainda não tenha sido ofertado por outra unidade do IF Baiano;
- II – definir instrumento para o processo de seleção, considerando as especificidades do público-alvo do curso;
- III – repassar o edital do(s) curso(s) para o setor de comunicação para publicação, elaboração de peças publicitárias e divulgação, tanto no site institucional, como nos diversos meios de comunicação;
- IV – enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), na unidade do IF Baiano, imediatamente após a seleção, o resultado, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

V – assinar, junto com o(a) gestor(a) da unidade, quando couber, os certificados de conclusão dos cursos FIC.

Art. 26 Compete ao(à) coordenador(a) do curso:

- I – realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas às infraestruturas física e material;
- II – participar da elaboração do PPC, como presidente da comissão designada, quando necessário;
- III – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, do registro de frequência e da avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- IV – coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- V – assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular/módulo;
- VI – responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;
- VII – assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;
- VIII – coordenar a organização e a operacionalização de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando couber;
- IX – analisar e validar os materiais didáticos a serem disponibilizados no AVA, quando couber;
- X – elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à Coordenação de Extensão da unidade e à PROEX.

TÍTULO IV  
DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 O processo seletivo de estudantes deve ocorrer por meio de edital, contrato, convênio, dentre outros, com critérios e normas definidas por comissão própria.

Art. 28 Nos casos da oferta de cursos de FI, o edital do processo seletivo só poderá ser publicado após análise e aprovação do PPC pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Nos casos da oferta de cursos de FC, o proponente deve ter preenchido o formulário específico disponibilizado pela PROEX ou elaborado o PPC, conforme cada caso, para que seja anexado ao processo de seleção.

Art. 30 O processo seletivo pode se efetivar por meio de entrevista, aplicação de questionário, sorteio, dentre outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso (edital, contrato, convênio, dentre outros).

Parágrafo único. Independente da forma de seleção adotada, a unidade do IF Baiano deve compor um processo do edital de seleção para análise da Procuradoria. Este processo deve conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) ofício solicitando o parecer jurídico;
- b) portaria designando a comissão do processo seletivo;
- c) atas das reuniões, quando couber;
- d) cópia(s) da proposta do curso conforme carga horária, com as informações necessárias;
- e) edital/cronograma.

Art. 31 O processo contendo o edital de seleção deve estar numerado e assinado pelo presidente da comissão, devendo ser encaminhado diretamente à Procuradoria do IF Baiano para análise e parecer.

Parágrafo único. O edital quando couber) deve ser assinado pelo(a) reitor(a) e o extrato do documento publicado no Diário Oficial da União.

Art. 32 É da responsabilidade dos(as) coordenadores(as) da Extensão e da EaD, da comissão do processo seletivo e do setor de comunicação a divulgação do processo seletivo dos cursos FIC.

TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I  
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 33 O Projeto Pedagógico de Curso deve conter os seguintes elementos:

I – Elementos pré-textuais:

- a) capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e data;
- b) folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);
- c) dados da Comissão de Elaboração do Projeto;
- d) dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público-alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira;
- e) sumário.

II – Elementos textuais:

- a) apresentação;
- b) justificativa;
- c) objetivo geral e específicos;
- d) público-alvo;
- e) perfil do egresso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- f) pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;
- g) avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- h) organização curricular;
- i) matriz curricular;
- j) infraestrutura física e equipamentos;
- k) recursos humanos;
- l) orçamento;
- m) avaliação do curso.

III – Elementos pós-textuais:

- a) referências;
- b) anexos.

## CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 34 A matriz curricular dos cursos de FI e FC (quando for o caso) compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º O núcleo básico da matriz curricular é de 20% da carga horária total do curso e deve contemplar conteúdos relevantes ao perfil profissional, preferencialmente referentes às áreas de Comunicação Oral e Escrita, Matemática, Informática e Ética, Cidadania e Trabalho, Artes, Música, dentre outras.

§ 2º A seleção dos conteúdos das ementas do núcleo básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no §1º, deve considerar o nível de escolaridade do público-alvo do curso, bem como os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º O núcleo tecnológico deve estar fundamentado no Guia de Cursos FIC.

§ 4º A matriz curricular dos cursos de FI, quando couber, deve assegurar, no mínimo, 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A condição estabelecida no §4º se aplica aos cursos de FC quando sua carga horária for igual ou superior a 160 horas.

I – Entende-se por iniciação à extensão, a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, a execução de atividades que envolvam o público externo, como palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um(a) docente do curso.

II – Nos casos em que não couber a realização de atividades de iniciação à extensão, a justificativa deve constar no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35 A matriz curricular dos cursos FIC deve ser definida pela Comissão de Elaboração, contemplando os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, buscando contemplar a cultura e as especificidades do Território de Identidade onde o curso será desenvolvido.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE

Art. 36 O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores(as) externos(as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico e/ou no formulário específico, ambos disponíveis no sítio da PROEX e, no caso de parceria, no documento que formaliza o convênio firmado.

Parágrafo único. Os Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) e/ou os colaboradores(as) externos(as) devem apresentar diploma de nível superior em área afim aos conteúdos que serão ministrados, anexado ao processo de proposição do curso.

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO AVALIATIVO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 37 A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Caso o(a) docente constate que o(a) estudante apresenta rendimento de aprendizagem diverso do previsto, deve desenvolver atividades de recuperação processual da aprendizagem.

Art. 38 A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, fórum temático, dentre outros.

CAPÍTULO V  
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39 A unidade do IF Baiano, por meio do SRA, deve emitir os certificados dos(as) estudantes que obtiverem aprovação, conforme estabelecido no PPC, e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas. Na modalidade da Educação a Distância (EaD), a emissão e a validação dos certificados dos cursos ofertados será *on-line*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 40 Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

- I – selo, logomarca, cabeçalho institucional;
- II – tipo de formação (FI ou FC);
- III – nome do concluinte, naturalidade e data de nascimento;
- IV – assinatura do(a) gestor(a) da unidade e do discente, para cursos de FI;
- V – assinatura do(a) coordenador(a) de Extensão ou do diretor acadêmico, para cursos de FC.

Art. 41 No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

- I – descrição do perfil de atuação profissional;
- II – eixo tecnológico de formação;
- III – a relação dos componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, no caso de cursos de FI e FC com carga horária igual ou superior a 160 horas;
- IV – carga horária total do curso;
- V – período e local onde o curso foi realizado;
- VI – dados da instituição parceira, se for o caso;
- VII – fundamentação legal;
- VIII – dados do registro do certificado;
- IX – assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 43 Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversas unidades do IF Baiano, na forma de educação presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 44 Os(as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, à biblioteca e a toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 45 Na possibilidade de oferta de curso FIC na modalidade a distância, a estruturação do curso deve ser assessorada por profissional com experiência em EaD.

Art. 46 Os(as) estudantes selecionados(as) devem ser matriculados(as) pela SRA de uma das unidades do IF Baiano.

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 48 Este Regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.